



EDITAL PPGE/UERN Nº 010/2019

SELEÇÃO DE BOLSAS DS/CAPES PARA ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO (PPGE)

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE), do *Campus* Avançado “Prof.^a Maria Elisa de A. Maia” (CAMEAM), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), realizado em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e com a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), torna público, pelo presente Edital, o processo seletivo para concessão de Bolsas do Programa de Demanda Social, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A concessão de bolsa de estudo aos alunos matriculados no PPGE é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como agência financiadora, em consonância com suas regras e normas vigentes, o estabelecido no Edital do processo de seleção e inscrição de candidatas para o Curso de Mestrado Acadêmico em Ensino (CMAE).

O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE), nomeada pela Portaria PPGE/CAMEAM/UERN - 002/2018, que tomará como parâmetros os critérios abaixo relacionados.

2 DA QUANTIDADE E ORDEM DE CONCESSÃO DE BOLSAS

2.1 Serão oferecidas 05 (cinco) bolsas do Programa de Demanda Social, da CAPES, sendo 04 da cota do PPGE e 01 da cota da PROPEG.

2.2 As bolsas serão concedidas obedecendo à seguinte ordem de classificação:

2.2.1 Ao primeiro lugar de cada linha de pesquisa no processo de seleção de bolsas de que trata esse edital;

2.2.2 Ao segundo lugar, com melhor resultado na classificação geral no processo de seleção de bolsas, de duas das três linhas.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas nos dias 26 e 27 de março de 2019, na secretaria do PPGE/CAMEAM (Bloco B, sala 24). O atendimento será feito das 8h às 12h.

3.2 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar à secretaria os seguintes documentos:

- a) Ficha cadastral devidamente preenchida – Anexo I
- b) Termo de Compromisso do discente – Anexo II
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia de Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- e) Cópia do cartão contendo agência e conta corrente, obrigatoriamente, Banco do Brasil (conta individual), com numeração legível ou documento de abertura de conta expedido pela agência (no caso de cartão, apenas a parte da frente).
- f) Cópia da publicação no diário oficial ou Portaria de liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício.

4 DA DURAÇÃO DA BOLSA

4.1 A bolsa do Programa de Demanda Social, da CAPES, de que trata este edital, será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses.

5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas constituída por docentes, técnico e discente do PPGE, tomando como referência o artigo 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 (Anexo

III), que regulamenta o Programa de Demanda Social (DS), fixando os requisitos para concessão de bolsa.

5.2 Para seleção do candidato, será considerado:

a) melhor colocação no resultado final do processo de seleção de bolsas, de acordo com a ordem decrescente de classificação, com base na média ponderada obtida pela soma da nota final da classificação no processo de ingresso no programa, que terá peso 1, com a pontuação obtida no Questionário Socioeconômico (Anexo IV), que terá peso 2.

b) atender alunos de linhas diferentes;

c) não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente ao mestrado;

d) fixar residência na cidade onde realiza o curso, conforme estabelece o inciso X do Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, com apresentação de comprovação em até um mês após a implementação da bolsa;

e) quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

f) estar ciente de que, conforme preceitua a letra b, inciso XI, do art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, a comissão de bolsas do PPGE tem a prerrogativa de autorizar a concessão e a manutenção da bolsa, considerando que do bolsista é exigida a dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação (desenvolvimento da pesquisa, publicação científica, envolvimento com realização de eventos do programa, participação nas atividades dos grupos de pesquisa, dentre outras atividades).

6 DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	20 de março de 2019
Inscrições	26 e 27 de março de 2019
Homologação das inscrições	27 de março de 2019
Seleção	28 e 29 de março de 2019
Publicação do resultado	03 de abril de 2019
Prazo para recurso	04 de abril de 2019
Divulgação do resultado final	05 de abril de 2019

7 DA DIVULGAÇÃO

7.1 A divulgação do resultado final do processo de seleção de bolsas será feita na Secretaria do PPGE e na página do Programa (propeg.uern.br/ppge).

7.2 Os candidatos selecionados deverão, se necessário, comparecer a sala do PPGE nos dias 08 e 09 de abril de 2019, das 8h às 12h, para deliberação dos trâmites finais do processo de seleção.

8 DO RECURSO

8.1 O candidato que não concordar com o resultado terá 24h, a partir da divulgação, para recorrer do resultado.

8.2 O recurso deverá ser apresentado, pessoalmente ou por procuração (com firma reconhecida em Cartório), por escrito, na Secretaria do PPGE ou via e-mail, e endereçados à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE).

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com consulta direta ao Conselho Administrativo do PPGE.

Pau dos Ferros-RN, 20 de março de 2019.

COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGE

Profa. Dr. José Cezinaldo Rocha Bessa – Presidente
Prof. Dr. Glaydson Francisco Barros de Oliveira - Membro
Prof. Dr. Rosalvo Nobre Carneiro – Membro
Profa. Dra. Maria Lúcia Pessoa Sampaio – Membro
TNS Francisco Renato dos Santos – Membro
Discente Fernando de Oliveira Freire – Membro

Cadastramento de bolsista

Instituição de
Ensino Superior:

Código:

Programa:

Código:

Nível:

Mestrado

Doutorado

Quota da Pró-Reitoria

Nome:

Data de nascimento:

Sexo:

Masculino

Feminino

Nacionalidade:

Brasileiro

Estrangeiro

CPF nº

Se estrangeiro: Visto permanente:

Sim

Não

Passaporte nº:

País:

Possui vínculo empregatício?

Sim

Não

Se possui: Tipo de empregador:

IES no país

IES no exterior

Empresa

Empregador:

Tipo de afastamento:

Integral

Parcial

Não informado

Categoria Funcional:

Docente

Não docente

Situação salarial:

C/salário

S/salário

Tempo global de serviço:

anos e

meses em (mês/ano)

Maior nível de titulação obtido:

Ano de titulação:

IES de titulação:

País:

Área de titulação:

(ver tabela da CAPES)

Banco:

n°

Agência:

n°

Conta corrente n°

Ingresso do bolsista no curso: (mês/ano)

Início da bolsa: (mês/ano)

Tempo concedido pela IES: (em meses)

Duração máxima permitida pela CAPES:

Mestrado / 24 meses

Doutorado / 48 meses

Mudança de nível / 54 meses

Bolsas anteriores

Agência financiadora

Nível

Início (mês/ano)

Término (mês/ano)

Agência financiadora	Nível	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)

Assinatura do Presidente
da Comissão de Bolsas

Data

Assinatura do bolsista

Data

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

ANEXO IV – QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

Prezado(a) aluno(a),

Pedimos sua atenção no preenchimento do presente questionário. Leia atentamente as questões apresentadas e as responda de acordo com sua realidade socioeconômica. Não deixe de entregar este documento devidamente preenchido, acompanhado das cópias das comprovações requisitadas.

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS (70 pontos)

1.1 Dados do candidato:

Nome:			
Sexo: () Masculino () Feminino () Outro			
Data de nascimento:			
CPF:			
RG:		Órgão expedidor/UF:	
Endereço:			
Telefones			
E-mail:			
Nº matrícula			

1.2 Questões

1. Caso você não esteja morando com sua família, qual é o valor de sua renda mensal? (anexar cópia da carteira de trabalho) (15 pontos)
a) Não tem renda fixa; está desempregado
b) De 1 a 2 salários mínimos
c) De 2 a 5 salários mínimos
d) Acima de 5 salários mínimos

2. Caso você esteja morando com sua família, qual é o valor da renda mensal dela? (leve em consideração a renda de todos os integrantes de sua família) (anexar comprovante de todas as pessoas que moram com você, como, por exemplo, Cadastro Único, Contracheque, Carteira de Trabalho e/ou cópia de contrato) (15 pontos)
a) Benefício social do governo inferior a um salário mínimo
b) De 1 a 2 salários mínimos
c) De 2 a 5 salários mínimos
d) Acima de 5 salários mínimos

3. Qual o perfil escolar referente ao ensino superior (anexar cópia do certificado de conclusão histórico escolar do ensino superior) (10 pontos)
a) integralmente em instituição pública
b) parcialmente em instituição pública
c) instituição particular com bolsa de estudo
d) instituição particular sem bolsa de estudo

4. Qual o perfil escolar referente ao ensino médio (anexar cópia do certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio) (10 pontos)
a) integralmente em instituição pública
b) parcialmente em instituição pública
c) instituição particular com bolsa de estudo
d) instituição particular sem bolsa de estudo

